PARECER PAR - GACS PSS - 71/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6396/2016
PROTOCOLO	: 1681239
UNIDADE JURISDICIONADA	: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	: DJASLI BARBARA CESTARI MAIAROTI
CARGO DO JURISIDICIONADO	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTAS DE GESTÃO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMAPUÃ. AUSÊNCIA DE NOTAS EXPLICATIVAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as contas anuais de gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Camapuã – MS, relativa ao exercício financeiro de 2015. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Na análise preliminar, a 5ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se acerca destas Contas Anuais de Gestão, nos seguintes termos:

> *"Em face ao exposto, entendemos que as Contas de Gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Camapuã, referente ao exercício financeiro de 2015, foi elaborada em consonância com as normas dispostas na Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320/64, Portarias STN nº 438/2012 e*

700/2014 e demais normas regimentais desta Corte de Contas. É a nossa análise." (ANA 5ICE – 20699/2016 – fls. 179/187).

É o relatório. Passo a opinar

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS.

A apresentação destas contas anuais de gestão operou-se dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.1, Letra A), ou seja, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo (fl. 02).

2.2. DA REMESSA OBRIGATÓRIA DE DADOS E DOCUMENTOS.

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela IN/TCE nº 35/2011, as contas anuais de gestão estão instruídas com todos os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.1, Letra B.

2.3. DA AVALIAÇÃO DA RESPONSABILIDADE FISCAL.

A Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), e a Constituição Federal de 1988 (CF/88) elencaram as seguintes exigências:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/88 (art. 164, § 3º) e LRF (art.43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	Regular (fls. 109/113)
CF/88 (art. 37, *caput*) e LRF	Transparência e Publicidade.	Regular (fls.

(art.48, *caput*)		27/35)

Com relação ao item *Transparência e Publicidade*, é importante esclarecer que **observamos apenas a publicidade**, referente à publicação dos Anexos 12, 13, 14, 15, da Lei n.º 4.320/64 (fls. 27/35), conforme preceitua a IN/TCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Deixamos de analisar a transparência prevista na LRF em seu art. 48, na Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) n.º 1.133/2008, e no art. 8º da Lei de Acesso à Informação (LAI – Lei Federal n.º 12.527/2011), por entendermos que deve ser analisada nas Contas de Governo.

2.4. DO ORÇAMENTO.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 1962/2014 - LOA autorizou para o Fundo **créditos orçamentários** na ordem de R$ 30.500,00 conforme TC/2944/2015, fl. 14.

Conforme informação trazida aos autos pela 5ª ICE – itens 3.1 e 3.2 (fl. 181), o orçamento do fundo foi alterado, reduzindo o valor inicialmente orçado para R$ 19.800,00.

2.5. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA E DA DESPESA.

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com

a Arrecadada), fls. 68/69, o qual evidencia receita orçada de R$ 44.937,55 e arrecadada na ordem de R$ 44.937,55.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), fls. 70/72, o qual demonstra despesa autorizada de R$19.800,00 e empenhada na ordem de R$ 19.400,90.

2.6. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei 4.320/1964 e no manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 5ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 437/2012.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima transcritos, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), fls. 36/39;
b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), fls. 40/42;
c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), fls. 43/46;
d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), fls. 47/50.

Ademais, vistos e analisados os registros contábeis que compõem a prestação como um todo, constata-se que a gestão orçamentária, financeira e patrimonial encontra-se espelhada na demonstração do Balanço Patrimonial do exercício financeiro em exame, cujos resultados são os demonstrados a seguir:

ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício Anterior	R$ 23.395,05
2 - Superavit (Deficit) Patrimonial do Exercício	R$ 25.536,65
3 - Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício	**R$ 48.931,70**
Resultado do Exame. Regular = (1±2 = BP) Irregular = (1±2 ≠ BP).	Regular

Fonte: Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e Atual e Demonstrações de Variações Patrimoniais.

2.2.6.1Ausência de Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis

O FMDCA não encaminhou, juntamente com as Demonstrações, as Notas Explicativas (NE) que são parte integrante das mesmas. Neste sentido destacamos a Resolução CFC nº 1.133/2008, que estabelece Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Setor Público.

> As demonstrações contábeis das entidades definidas no campo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público são:
> (a)Balanço Patrimonial;
> (b)Balanço Orçamentário;
> (c)Balanço Financeiro;
> (d)Demonstração das Variações Patrimoniais;
> (e)Demonstração dos Fluxos de Caixa;
> (f)Demonstração do Resultado Econômico. (Excluída pela Resolução CFC n.º 1.437/13)
> (g) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; e (Incluída pela Resolução CFC n.º 1.437/13)
> **(h) Notas Explicativas.(Incluída pela Resolução CFC n.º 1.437/13)**
> NOTAS EXPLICATIVAS
> **39. As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.**
> 40. As informações contidas nas **notas explicativas devem ser relevantes, complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas demonstrações contábeis.**
> 41.As notas explicativas incluem os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis, as informações de

> naturezas patrimonial, orçamentária, econômica, financeira, legal, física, social e de desempenho e outros eventos não suficientemente evidenciados ou não constantes nas referidas demonstrações.

Salientamos que o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público –MCASP –Parte V –também trata da obrigatoriedade de evidenciação e apresentação das Notas Explicativas (vide item 05.08.00 –páginas 47/51). Portanto, superada a questão da obrigatoriedade de elaborar e publicar as notas explicativas esta auditoria trará um rol de informações (a título exemplificativo) que poderiam ter sido evidenciadas em Notas Explicativas e não o foram:

1. Nº da Lei que criou o fundo e data da publicação na imprensa oficial. A Luz desta lei em que artigo há a previsão legal do ordenador de despesas do fundo. Qual a finalidade legal do fundo? Destaco que tal orientação provém do MCASP;

Item 05.08.02.04 –Outras Informações Constantes de Notas Explicativas (pág. 51 –Parte V);

2. Quais foram os programas, projetos e atividades desenvolvidas pelo FMDCA, e quais foram os indicadores de desempenho. Divulgar índices previstos no PPA, LDO;

3. Conteúdo mínimo principais bases contábeis;

Sendo assim, opinamos pela fixação de prazo ao gestor e ao responsável técnico pelas demonstrações contábeis para que, ao elaborar as demonstrações relativas aos próximos exercícios financeiros, atentem à obrigatoriedade de elaborar e encaminhar a este TCE as Notas Explicativas que são parte integrante das Demonstrações Contábeis, sob de caracterizar escrituração das contas públicas de modo irregular (art. 42, VIII da LO/TCE/MS).

2.7. DA MANIFESTAÇÃO DA INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO.

Após o exame dos autos do processo, esta Auditoria esclarece que o presente parecer teve como base os achados da Inspetoria, constantes na ANA – 5ICE – 20699/2016 (fls. 179/187).

2.8. AVALIAÇÃO DE LEGITIMIDADE E ECONOMICIDADE.

Não constam dos autos elementos suficientes para analisarmos a legitimidade e economicidade dos atos de gestão praticados pelos gestores. Sendo assim, ressalvamos quaisquer ações futuras deste TCE com o objetivo de avaliar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão praticados pelos gestores, uma vez que este Parecer é emitido exclusivamente com base nos documentos constantes dos autos.

2.9. DA IRRELEVÂNCIA DOS VALORES ENVOLVIDOS E DA LIMITAÇÃO DA ANÁLISE MERAMENTE DOCUMENTAL.

Os documentos acostados aos autos foram objeto de análise por esta Auditoria e não encontramos irregularidades ou impropriedades relevantes. Ocorre que tal análise foi efetivada com base EXCLUSIVAMENTE, nos demonstrativos constantes dos autos, ou seja: a análise é meramente contábil, não sendo possível analisar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão praticados tal como preceitua o art. 59, inciso I da LO/TCE/MS.

De acordo com Comparativo da Despesa Autorizada x Realizada (fl. 70/72) a despesa realizada totalizou R$ 19.400,90, assim os valores envolvidos **não** são representativos. A CF/88, a CE/MS/89 e a LO/TCE/MS atribuem competência ao TCE/MS para fiscalizar os aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, contudo é de ressaltar que a análise documental que ora fazemos não

nos permite abordar a totalidade dos aspectos a serem fiscalizados.

Nesse contexto, seria interessante que esta corte incluísse este Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Camapuã no planejamento anual de auditoria, verificando *in locco* todos os aspectos que devem ser objeto de fiscalização (contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial), e ainda, se tais despesas atenderam à legalidade, legitimidade e economicidade preconizadas pela legislação supracitada. Não obstante, essa Corte de Contas poderá analisar tais aspectos nas contas de Governo, fazendo uma análise sistemática e abrangente sobre o desempenho e efetividade da gestão.

2.10. DOCUMENTOS DIGITALIZADOS DE VERACIDADE IDEOLÓGICA PRESUMIDA.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LO/TCE/MS.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, 37, 46, 42, inciso II e 59, II, todos da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 (LO/TCE/MS), esta Auditoria opina pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das Contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Camapuã no exercício financeiro de 2015, opinando ainda pela:

a) **Fixação de prazo**, ao gestor e ao contador, para que, ao elaborarem as DCASP dos exercícios financeiros vindouros, elaborem, divulgue, publique e remeta ao TCE/MS as Notas Explicativas que são parte integrante das DCASP. Para tanto, deve observar as orientações contidas no MCASP.

É o parecer.

Campo Grande/MS, 23 de fevereiro de 2017.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA

TFR

PROCESSO TC/MS	:	TC/6396/2016
PROTOCOLO	:	1681239
UNIDADE JURISDICIONADA	:	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	:	DJASLI BARBARA CESTARI MAIAROTI
CARGO DO JURISIDICIONADO	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	:	CONTAS DE GESTÃO
RELATOR (A)	:	RONALDO CHADID

À Procuradoria de Contas,

Encaminhamos os presentes autos, com o nosso parecer, conforme disposto art. 110, §4º, inciso II, do RI/TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n.º 76/2013.

Campo Grande/MS, 23 de fevereiro de 2017.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

CONSELHEIRA SUBSTITUTA